



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

ANEXO

INDICATIVOS DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL PARA O ESTATUTO DA UFFS

Indicativo 01: inclusão de dois incisos no art. 5º:

Art. 5º São objetivos institucionais da UFFS:

[...]

- i. Promover o engajamento da universidade com as questões ambientais;
- ii. Promover um intercâmbio prioritário com os países da fronteira de abrangência da Universidade - países do Mercosul.

Indicativo 02: substituição do art. 17 por:

Art. 17 O Conselho Universitário (CONSUNI) terá a seguinte composição:

I - reitor;

II - vice-reitor;

III - pró-reitores;

IV - diretores dos *campi*;

V - 15 (quinze) docentes, eleitos diretamente pelos seus pares, sendo 5 (cinco) representantes de cada Estado (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);

VI - 6 (seis) servidores técnicos administrativos, eleitos diretamente pelos seus pares, sendo 2 (dois) representantes de cada Estado;

VII - 3 (três) discentes, indicados pelos seus órgãos que os representam, sendo 1 (um) acadêmico de cada Estado;

VIII - 3 (três) representantes da comunidade externa, indicados pelo Conselho Estratégico Social, sendo 1 (um) representante de cada Estado.

** exclusão do §1º, mantendo-se os demais parágrafos do texto original*

Indicativo 03: além do "Indicativo 02", entendeu-se que a composição do CONSUNI, independentemente do formato escolhido/aprovado, deverá levar em consideração as seguintes questões estratégicas: uma estrutura organicamente constituída, associada à composição dos Conselhos de *Campus*, e voltada à integração entre as atividades de ensino pesquisa e extensão, isto é, uma composição "amarrada" aos *campi* e às atividades fins da universidade.

Indicativo 04: substituição do art. 18, I, "c" por:

Art. 18 Compete ao Conselho Universitário:

I. Fixar normas e deliberar sobre:

[...]

c. projetos de criação de *campi* universitários a serem encaminhados ao MEC para aprovação, por meio da emissão de pareceres;

** CONSUNI emitir parecer e não resolução aprovando criação de campus*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Indicativo 05: substituição do art. 21, IV por:

Art. 21 A composição dos conselhos será definida no regimento de cada unidade, assegurada em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

[...]

IV. Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Indicativo 06: substituição do art. 35 por:

Art. 35 O Conselho Estratégico Social terá como objetivo, *em parceria com o Movimento Social Pró-Universidade Federal*, contribuir para a construção de uma instituição de educação superior comprometida com a inclusão social, com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Indicativo 07: alterações no artigo 36:

** inclusão da expressão "e entornos" no final do inciso I:

Art. 36 O Conselho Estratégico Social terá como competência:

I. Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região da Fronteira Sul *e entornos*;

** inclusão de "*campi e*" após "*criação de novos*" no inciso IV:

IV. Propor questões estratégicas, diretrizes gerais, expansão de atividades, criação de novos *campi* e cursos, em permanente diálogo com a produção acadêmica da instituição, considerando sempre a sua pertinência e seu impacto social para a região da Fronteira Sul;

** inclusão de novo inciso:

VI. Promover debates com a finalidade de estabelecer critérios para mapear e nominar as regiões que participaram da construção da Universidade e que almejam a implantação de novos *campi*.

Indicativo 08: substituição do inciso I do art. 37 por:

Art. 37 O Conselho Estratégico Social terá caráter consultivo, aplicado:

I. Em questões relativas ao compromisso social da Universidade Federal da Fronteira Sul *e entornos*, em consonância com os princípios norteadores *do planejamento institucional*;

Indicativo 09: substituição do art. 38 por:

Art. 38 Integrarão o Conselho Estratégico Social os seguintes membros:

I. reitor;

II. diretores de *campi*;

III. presidentes dos conselhos comunitários;

IV. cinco integrantes dos conselhos comunitários de cada um dos *campi* da UFFS, que representam as organizações, movimentos ou instituições da região de abrangência da Universidade, indicados anualmente pelos respectivos conselhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

V. integrantes de organizações, movimentos e instituições da região de abrangência da UFFS, inclusive da comunidade acadêmica, com explícito interesse de participar da vida universitária, mediante requisição formal e fundamentada dirigida ao presidente do Conselho, que a submeterá à apreciação e aprovação do plenário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CES.

§1º Os membros serão indicados formalmente pelas organizações, movimentos ou instituições as quais pertencem e serão empossados pelo reitor em sessão do Conselho.

** manutenção do §2º e §3º do texto original*

Indicativo 10: substituição do art. 41 por:

Art. 41 O presidente do Conselho Estratégico Social da UFFS será escolhido dentre os membros indicados pela comunidade externa e exercerá o seu mandato pelo período de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Indicativo 11: substituição do art. 43 por:

Art. 43 Cada *campus* da UFFS deverá instituir um Conselho Comunitário, com representação majoritária de segmentos da comunidade externa definidos no Regimento Interno do *Campus*.

Indicativo 12: inclusão de artigos no Título IV - Do Conselho Estratégico Social:

Art. x O Conselho Estratégico Social organizará, anualmente, uma audiência pública itinerante entre os *campi* da UFFS.

Art. xx O conselho instala-se por maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quorum* em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art. xxx O conselho delibera com qualquer número de conselheiros presentes à sessão.

SUGESTÕES DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL PARA O ESTATUTO DA UFFS

Sugestão 01: substituição do §5º do Art. 27 por:

Art. 27 A administração do *campus* é realizada pela Direção do *Campus*, constituída por um diretor, um coordenador administrativo e um coordenador acadêmico.

[...]

§5º Cabe ao diretor do *campus* a escolha do coordenador acadêmico e administrativo.

Sugestão 02: substituição do art. 46 por:

Art. 46 A responsabilidade pelas atividades de ensino é privativa dos docentes. As atividades de Pesquisa e Extensão serão exercidas em igualdade de condições, como proponente, coordenador ou colaborador, entre docentes e técnicos administrativos.

Justificativa: Regular e possibilitar aos técnicos com habilitação a participação nas atividades de Pesquisa e Extensão, desta forma, qualificando e ampliando a ação da UFFS. Demandas de projetos de extensão já estão aguardando esta decisão. Para possibilitar desde já a atuação dos STA nas atividades dos possíveis projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Sugestão 03: substituição do artigo 50 por:

Art. 50 Ao corpo técnico-administrativo, constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnicos administrativos em educação das instituições federais de ensino superior, cabe as seguintes atividades:

- I. as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição;
- III. as relativas aos projetos de pesquisa e extensão;
- IV. as referentes à participação na construção de políticas e elaboração de projetos de âmbito institucional ou do órgão a que o servidor se encontra vinculado.

Justificativa: Qualificar as funções dos técnicos administrativos de acordo com as alterações inseridas nos artigos anteriores.

Sugestão 04: inclusão de dois artigos no Título V - Da Comunidade Universitária:

Art. x Os cargos de direção cujas atribuições sejam diretamente vinculadas às atividades-meio serão ocupados por servidores pertencentes ao corpo técnico-administrativo.

Justificativa: reduzir o "hiato" existente entre a valorização profissional da carreira docente e da carreira técnico-administrativa. Art. 3º, V e IX e art. 11, I, do Estatuto.

Art. xx O corpo técnico-administrativo, mediante decisão dos servidores lotados na unidade administrativa, poderá indicar à administração servidores para ocupar cargos de direção ligados às atividades-meio.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas de justificativas com critérios objetivos referentes ao currículo e experiência profissional dos indicados.

Justificativa: exemplo de algumas instituições (IFSC, dentre outras). O grupo que está na base do setor tem mais conhecimento da capacidade do agente público.

Sugestão 05: inclusão de novo artigo no Título VII - Das disposições Gerais e Transitórias:

Art. x Ocorrerá, pelo menos uma vez a cada ano, uma sessão conjunta entre o Conselho Universitário e o Conselho Estratégico Social, com pauta especial a ser acordada pelas respectivas presidências.

Parágrafo único. Da mesma forma, ocorrerá, pelo menos uma vez a cada ano, uma sessão conjunta entre o Conselho de *Campus* e o Conselho Comunitário de cada um dos *campi* da UFFS, com pauta especial a ser acordada pelas respectivas presidências.

** o texto desta sugestão não foi apreciado formalmente pelo plenário, porém, há um entendimento tácito quanto à pertinência do dispositivo no Estatuto*